

**LEI Nº 1.174, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada um taxa de iluminação pública, que será devida pelo ocupante do imóvel situado em logradouro servido por iluminação pública.

**Art. 2º** A taxa de que trata o artigo anterior incidirá, igualmente, sobre cada um dos ocupantes autônomos beneficiados pelo referido serviço.

**Art. 3º** A alíquota de iluminação pública será de 18% (dezoito por cento) sobre o salário mínimo regional, a ser cobrada anualmente.

**Art. 4º** A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações que dizem respeito à iluminação é desta Municipalidade e será atendida, no que for possível, como produto da arrecadação dessa taxa.

**Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a Empresa Concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município, dispondo sobre a execução pela mesma das instalações e serviços de iluminação pública, ficando ainda com essa Concessionária a atribuição de arrecadar a taxa de iluminação pública.

**Art. 6º** O convênio disporá, obrigatoriamente, no sentido de ser cometido à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e prestação dos serviços de iluminação pública e o emprego e aplicação do produto da arrecadação da taxa de iluminação pública pela Concessionária, bem assim, de serem estabelecidas sanções pela não observância de suas respectivas cláusulas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 03 de setembro de 1973.

**CLÉRIO MOULIM  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.